



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2020

Dispõe sobre o pagamento de multas/infrações de trânsito referente a frota municipal e dá outras providências.

O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO do Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 011/2003, de 27 de Novembro de 2003, considerando a necessidade de normatização e padronização dos procedimentos acerca do pagamento de multas/infrações de trânsito referente a frota municipal, objetivando a eficácia do sistema;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar procedimentos e rotinas administrativas, objetivando a eficácia dos procedimentos em relação ao pagamento de multas/infrações de trânsito referente a frota municipal e responsabilização de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal do Município de Santiago do Sul/SC.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º As normas constantes neste instrumento abrangem todos os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Art. 3º Considera-se *agente público* sujeito às disposições desse instrumento, o agente político, administrativo, honorífico, delegado, credenciado, empregado público e servidor público, vinculados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Considera-se *infração de trânsito* a inobservância de preceito da Lei Federal nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

Parágrafo único. Considera-se *infrator* o condutor de veículo da frota municipal, sobre o qual recairá a responsabilidade pela prática das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Considera-se *auto de infração* o documento que permite à autoridade de trânsito levar adiante a penalização pela infração cometida pelo condutor do veículo.

Art. 6º Considera-se *notificação de autuação por infração de trânsito* a ciência ao proprietário do veículo da infração de trânsito, com o prazo para apresentação de defesa de autuação e/ou indicação do condutor do veículo pelo proprietário ou pelo condutor infrator devidamente identificado.

Art. 7º As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionadas na Lei Federal nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas concomitantemente as penalidades de que trata a Lei Federal nº. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) toda vez que houver responsabilidade solidária em infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um de *per si* pela falta em comum que lhes for atribuída.

§2º Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização e preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando esta for exigida, e outras disposições que deva observar.

§3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Art. 8º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças o recebimento e encaminhamento da *notificação de autuação por infração de trânsito* dos veículos registrados em nome do Município de Santiago do Sul/SC; e da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social o recebimento e encaminhamento da *notificação de autuação por infração de trânsito* dos veículos de propriedade do Fundo Municipal de Saúde.

§1º Quando do recebimento da *notificação de autuação por infração de trânsito*, a Secretaria competente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

identificar o condutor por meio do Diário de Bordo e dar início ao PAIT - Processo Administrativo de Infração de Trânsito, que deverá conter obrigatoriamente a documentação relacionada no Anexo I.

§2º No mesmo prazo previsto no §1º deste artigo, o condutor identificado será notificado (Anexo II) e, em caso de discordância, poderá apresentar Defesa Prévia formal perante a Secretaria Comunicante, que deverá exarar sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da apresentação da defesa.

§3º Havendo concordância sobre a sua identificação pela prática da infração de trânsito, o condutor identificado poderá formalmente dispensar a defesa prévia, assumindo a responsabilidade pela infração e eventuais ônus decorrentes da mesma, optando por:

- a) Apresentar Defesa de Autuação perante o órgão de trânsito competente, no prazo previsto na *notificação de autuação por infração de trânsito*, devendo apresentar cópia do protocolo da defesa perante a Secretaria comunicante no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo;
- b) Realizar a indicação do condutor/infrator, que, deverá ser obrigatoriamente a pessoa do infrator, ficando vedada a indicação de terceiro;
- c) Não realizar a indicação de condutor/infrator, caso em que, responderá pela lavratura de nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses e demais penalidades administrativas cabíveis.

§4º Na impossibilidade de identificação do condutor infrator por meio do Diário de Bordo, a responsabilidade e ônus da infração recairá sobre o (a) Secretário (a) ou responsável pela Unidade Administrativa a qual o veículo encontra-se vinculado, tendo em vista as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

Art. 9º O pagamento de multa advinda de infração de trânsito cometida por agente público na condução de veículo de propriedade do Município de Santiago do Sul/SC, ou do Fundo Municipal de Saúde, é de inteira responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§1º Compete ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias visando o ressarcimento da despesa, procedimento este que deverá ser iniciado com a notificação para ressarcimento de despesa por imposição de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

penalidade pecuniária, referente a prática de infração de trânsito (Anexo III), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da imposição da penalidade de multa pelo ente municipal.

Art. 10º O ressarcimento da despesa pelo agente público infrator poderá ser realizado da seguinte forma:

I - Recolhimento diretamente aos cofres públicos em parcela única;

II - Descontado em folha de pagamento, sendo:

a) Como regra o valor da multa será descontado em parcela única, desde que referido desconto não ultrapasse a proporção de 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do agente público;

b) Caso o valor da multa exceda a proporção de 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do agente público, este poderá optar por (Anexo III):

b.1 Pagamento integral em parcela única, mediante autorização expressa

b.2 Parcelamento em quantas vezes for necessário para que o valor das parcelas se enquadre dentro do limite da proporção de 20%, ou

b.3 Desconto superior a proporção de 20%, mediante autorização expressa.

c) os descontos serão processados a partir do mês seguinte em que o agente público for notificado para proceder o ressarcimento da despesa;

d) Em caso de desligamento do agente público infrator, o ente municipal procederá o desconto da importância integral ou saldo remanescente sobre eventuais verbas rescisórias.

e) Em caso de ciência de infração de trânsito posterior ao desligamento do agente público municipal, este deverá ser cientificado, na forma do artigo 8º, §1º, devendo o ente municipal tomar medidas cabíveis para responsabilização e ressarcimento.

Art. 11º Havendo recusa do agente ou ex-agente público infrator ao ressarcimento da despesa, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar e/ou medida judicial.

Art. 12º A inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito pelo agente público condutor de veículo da frota do Município de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, implica em sua responsabilidade pessoal, funcional,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

civil e criminal, sujeitando-o às respectivas penalidades e medidas administrativas.

Art. 13º Compete à Controladoria Geral do Município proceder auditoria sistemática *in loco*, acerca dos Processos Administrativos de Infração de Trânsito (PAIT), bem como requisitar informações, documentos, relatórios, objetivando tomar conhecimento quanto ao cumprimento das normas estabelecidas e contidas nessa Instrução Normativa.

Art. 14º Os Processos Administrativos de Infração de Trânsito (PAIT), deverão conter os documentos mencionados no Anexo I da presente, e permanecerão arquivadas no Setor de Recursos Humanos, com folhas sequencialmente numeradas em ordem cronológica.

§1º Junto ao empenho será anexado à solicitação de empenho e a guia para recolhimento.

§2º Instaurado o Processo Administrativo de Infração de Trânsito - PAIT, o mesmo deverá seguir o seguinte trâmite: A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, encaminhará a solicitação de empenhamento, liquidação e pagamento ao Setor Contábil, que após, encaminhará o processo ao Setor de Recursos Humanos, para lançamento do desconto em folha de pagamento do agente público e arquivamento.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Santiago do Sul (SC), 06 de Janeiro de 2020.

Josemar Luis Lumi
Técnico em Controle Interno

De acordo/Homologo.

Julcimar Antonio Lorenzetti
Prefeito Municipal de Santiago do Sul

Registrado e Publicado em Data Supra.

Mateus Junior Lunedo
Coordenador de Departamento
Sec. Mun. De Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2020, de 06 de Janeiro de 2020.

ANEXO I

CHECKLIST - DOCUMENTAÇÃO PARA COMPOR O PAIT - PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	X
Capa com o Número do PAIT - Processo Administrativo de Infração de Trânsito	
Cópia do auto de infração	
Cópia do diário de bordo	
Concordância da identificação do condutor (quando for o caso - Anexo II)	
Não concordância da identificação do condutor (quando for o caso - Anexo II)	
Cópia do documento identificando o condutor junto ao órgão de trânsito (CNH)	
Solicitação de empenho	
Cópia empenho da multa/infração de trânsito, com indicação do lançamento contábil em responsabilidade	
Cópia do comprovante de pagamento da multa/infração de trânsito pelo município	
Cópia da autorização do desconto em folha de pagamento, (quando for o caso - Anexo III)	
Cópia do comprovante de ressarcimento em conta, quando descontado em folha de pagamento (quando for o caso)	
Comprovante do depósito diretamente efetuado pelo condutor aos cofres públicos (quando for caso)	
Relatório contábil da baixa da responsabilidade ao final da cobrança	



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2020, de 06 de Janeiro de 2020.

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº. _____/_____/_____.

Prezado(a) Senhor(a),

Informo que, na data de ___/___/_____ (data do recebimento), a Secretaria Municipal de _____ (Administração e Finanças ou Saúde e Assistência Social) tomou ciência de *notificação de autuação por infração de trânsito* cometida na data de ___/___/_____ (data da infração) com o veículo _____ (modelo), PLACAS _____, de propriedade do _____ (Município de Santiago do Sul ou Fundo Municipal de Saúde de Santiago do Sul) e, após conferência das anotações do Diário de Bordo do referido veículo, identificou-se como condutor(a) a pessoa de _____, ficando Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para tomar as providências necessárias.

Santiago do Sul/SC, em ___/___/_____.

Secretaria Municipal de
Fulano de Tal (Secretário ou responsável)

Ciente em ___/___/_____

Fulano de Tal (Notificado(a))

No prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação de Infração de Trânsito nº. _____, Vossa Senhoria poderá:

.....A ser preenchido pelo (a) Notificado.....

1. () **Discordar** sobre a sua identificação pela prática da infração de trânsito, apresentando Defesa Prévia formal perante a Secretaria Comunicante, que deverá exarar sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da apresentação da defesa.

2. () **Concordar** sobre a sua identificação pela prática da infração de trânsito, optando por:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

- 2.1** () Apresentar Defesa de Autuação perante o órgão de trânsito competente, no prazo previsto na *notificação de autuação por infração de trânsito*, devendo apresentar cópia do protocolo da defesa perante à Secretaria comunicante no prazo de 05 (cinco) dias a contar do protocolo;
- 2.2** () Realizar a indicação do condutor/infrator, que, deverá ser obrigatoriamente a pessoa do infrator, ficando vedada a indicação de terceiro;
- 2.3** () Não realizar a indicação de condutor/infrator, caso em que, responderá pela lavratura de nova multa ao proprietário do veículo, mantida a originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de doze meses e demais penalidades administrativas cabíveis.

► Caso Vossa Senhoria opte pela opção contida no **item 2.2**, deverá comparecer à Secretaria Municipal de _____ (Administração e Finanças ou Saúde e Assistência Social) até a data de ____/____/____ para proceder à identificação do (a) condutor (a) infrator (a) perante o órgão de trânsito competente, devendo obrigatoriamente apresentar a Carteira Nacional de Habilitação(CNH);

Respondido em ____/____/____

Fulano de Tal (Notificado(a))

Recebido pela Secretaria em ____/____/____

Secretaria Municipal de
Fulano de Tal (Secretário ou responsável)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 003/2020, de 06 de Janeiro de 2020.

ANEXO III

**NOTIFICAÇÃO PARA DE RESSARCIMENTO DE DESPESA POR
IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE REFERENTE À PRÁTICA DE INFRAÇÃO DE
TRÂNSITO**

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº.		
Agente Público Infrator		
Cargo/Função		
Matrícula		
Auto De Infração Nº.		
Data		
Local		
Veículo Marca/Modelo		
Placas		
VALOR A SER RESSARCIDO	R\$	

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio do presente instrumento, fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a proceder o ressarcimento dos valores acima indicados em razão da imposição de penalidade pecuniária referente à prática de infração de trânsito.

Santiago do Sul/SC, em ____/____/_____.

Secretaria Municipal de
Fulano de Tal (Secretário ou responsável)

Ciente em ____/____/_____

Fulano de Tal (Notificado(a))

No prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento desta, Vossa Senhoria poderá optar por:

.....A ser preenchido pelo (a)
Notificado.....

1. () Recolher o valor a ser ressarcido diretamente aos cofres públicos em parcela única.
2. () Autorizar o desconto do valor a ser ressarcido em folha de pagamento, podendo ser:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

- 2.1. () em parcela única, desde que referido desconto **não ultrapasse a proporção 20%** da remuneração bruta do agente público;
- 2.2. Caso o valor da multa **exceda a proporção de 20%** da remuneração bruta do agente público, este poderá optar por:
- 2.2.1. () Autorizar o pagamento integral em parcela única do valor a ser ressarcido;
- 2.2.2. () Autorizar o parcelamento do valor a ser ressarcido em quantas vezes for necessário para que o valor das parcelas se enquadre dentro do limite da proporção de 20%;
- 2.2.3. () Autorizar o desconto do valor a ser ressarcido superior à proporção de 20%, em.

► Caso Vossa Senhoria opte pela opção contida no **item 2.2.3**, deverá Indicar a quantidade de parcelas: _____ (quantidade de parcelas por extenso)

Respondido em ____/____/_____

Fulano de Tal (Notificado(a))

Recebido pela Secretaria em ____/____/_____

Secretaria Municipal de
Fulano de Tal (Secretário ou responsável)